



RESOLUÇÃO No. 017 /2005

Dispõe sobre as normas disciplinares do Plano de Saúde dos Membros e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por deliberação de seu Órgão Especial, em sessão Ordinária realizada no dia vinte e oito dias de setembro de dois mil e cinco, e

CONSIDERANDO a norma inscrita no artigo 3º. da Lei Estadual n. 6.484, de 18 de setembro de 2002, que exige o disciplinamento das condições a serem atendidas para seleção do Plano de Saúde Privado de que trata o art. 1º. da mesma Lei Estadual.

RESOLVE :

Art. 1º. - Os membros e servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará, consoante a lei 6.484, de 18 de setembro de 2002, poderão optar pela vinculação a Plano de Saúde Privado de Grupo selecionado em caráter de emergência, procedendo-se a licitação pelo Tribunal de Justiça, em âmbito nacional.

Parágrafo único – A opção prevista neste artigo deverá ser feita, por escrito, em formulário próprio, no qual conterà expressa autorização do servidor para que o Departamento de Recursos Humanos respectivo promova a inscrição do segurados e seus dependentes.

Artigo 2º. - O Plano de Saúde Privado de Grupo deverá observar, dentre outras, as seguintes condições:

a) assistência à saúde aos segurados e dependentes compreendendo a prestação de serviços ambulatoriais e internações hospitalares, com atendimento médico, de caráter geral e especializado, prestado direta ou indiretamente através de convênios com hospitais, casas de saúde, clínicas, laboratórios e profissionais habilitados;

b) atendimento de urgência, emergência e internação em Unidade de Terapia Intensiva e em Centros de terapia Intensiva;

c) atendimento domiciliar (home care);

d) inexistência de carências;

e) serviço de remoção por ambulância;

f) área geográfica de abrangência nacional;

resolução:

Art. 3º. - São beneficiários do Plano de Saúde de que trata o art. 1º. desta

I – beneficiário Titular:

a – Desembargadores, Juizes e Pretores, ativos e inativos;

b- Servidores e serventuários titulares de cargo efetivos, ativos e inativos, os estáveis, os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, os ocupantes de funções temporárias;

c – pensionistas dos beneficiários constantes dos itens *a e b*.

II – na qualidade de dependentes dos beneficiários titulares:

a- o cônjuge na constância do casamento, o(a) convivente na constância da união estável, na forma da lei.

b- os filhos solteiros, não emancipados, menores de 18 (dezoito) anos, ou que estejam cursando estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido, até 24 anos de idade;

c- os filhos solteiros, maiores, comprovadamente inválidos ou absolutamente incapazes, declarados por decisão judicial ou avaliados por Junta médica do TJE-Pa.

d- o entcado nas mesmas condições elencadas para os filhos, o menor sob guarda por força de decisão judicial e o menor tutelado desde que comprovadamente residam com o beneficiário titular e deste dependam economicamente, e

e- os pais, desde que percebam renda até 02 (dois) salários mínimos (art. 5º., IV, “e”, (lei do PAS).

Art. 4º. - O Plano de Saúde de que trata esta Resolução será custeado com as seguintes contribuições:

I – Contribuição mensal dos beneficiários titulares do percentual de 2% (dois por cento) sobre o total de suas remunerações, subsídios, proventos e pensões, excluídos da base de cálculo, o décimo-terceiro salário, as indenizações, os auxílios, diárias, ajuda de custo, salário-família, gratificação de periculosidade, insalubridade, locomoção, risco de vida e as vantagens financeiras de natureza transitória e abonos;

II- Contribuição mensal dos beneficiários ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, e dos ocupantes de funções temporárias, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o total de suas remunerações, excluídos da base de cálculo as gratificações e vantagens elencadas no inciso anterior.

III- Contribuição mensal do Poder Judiciário do Estado do Pará, no percentual

de até 2% (dois por cento), incidente sobre a folha de pagamento do total das remunerações, subsídios e proventos dos servidores ativos e inativos, dos servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e de funções temporárias que aderirem ao plano;

IV – Em caso de defasagem dos valores contratados, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará utilizará outras receitas que forem previamente destinadas para a execução do contrato vedada a majoração do percentual de contribuição dos beneficiários.

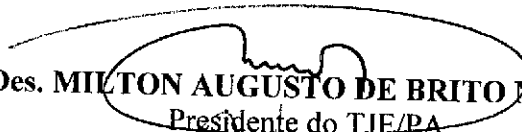
Art. 5º. - O cancelamento da inscrição ou opção pelo plano de Assistência à Saúde de que trata esta Resolução, em qualquer hipótese, não dará direito à restituição das contribuições pagas.

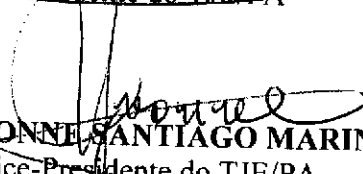
Art. 6º. Será criada uma Comissão Permanente para acompanhamento da elaboração e execução do contrato.

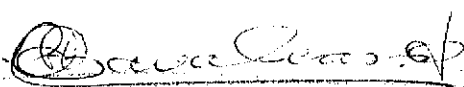
Art. 7º. -Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

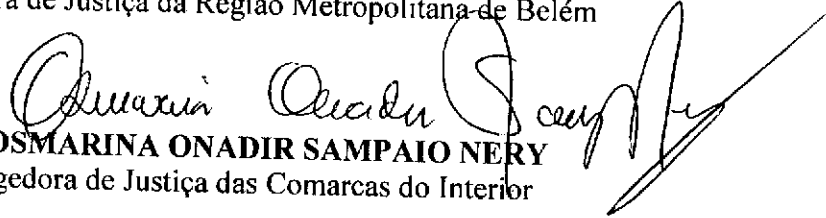
Plenário “Oswaldo Pojucan Tavares”, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e cinco

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

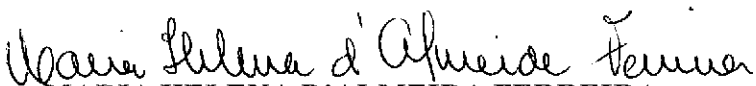

Des. MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE
Presidente do TJE/PA


Desa. YVONNE SANTIAGO MARINHO
Vice-Presidente do TJE/PA

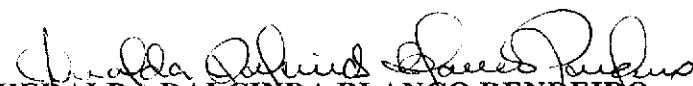

Desa. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

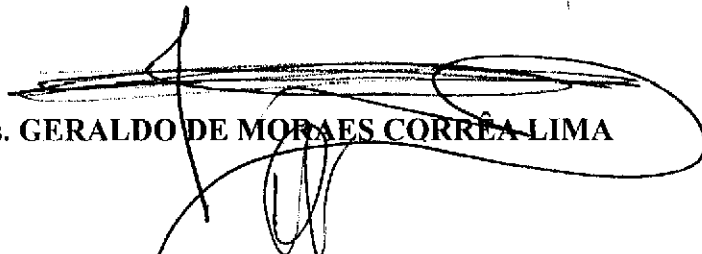

Desa. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior


Desa. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES


Desa. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA


Desa. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE

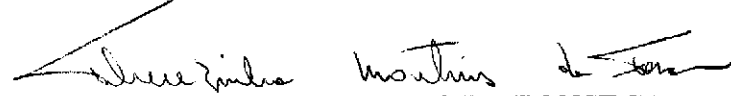

Desa. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO


Des. GERALDO DE MORAES CORRÊA LIMA

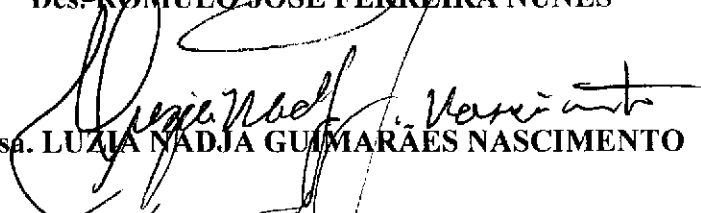
Desa. MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE


Desa. RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA

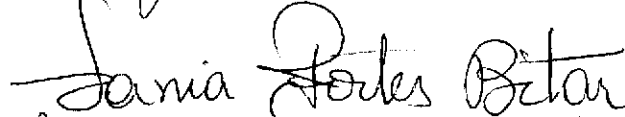

Desa. ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS

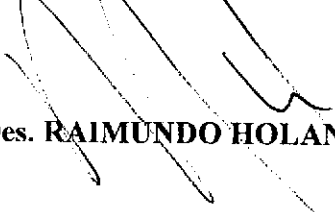

Desa. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA


Des. ROMULO JOSÉ FERREIRA NUNES


Desa. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO


Des. JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

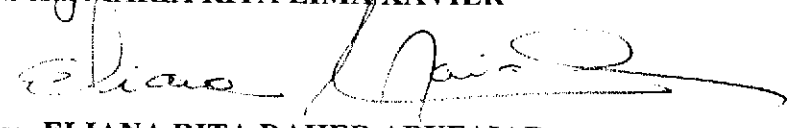

Desa. VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA



Des. RAIMUNDO HOLANDA REIS



Desa. MARIA RITA LIMA XAVIER



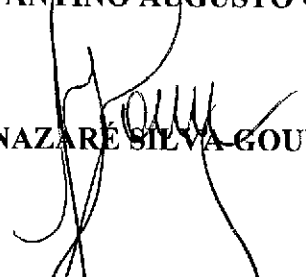
Desa. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD



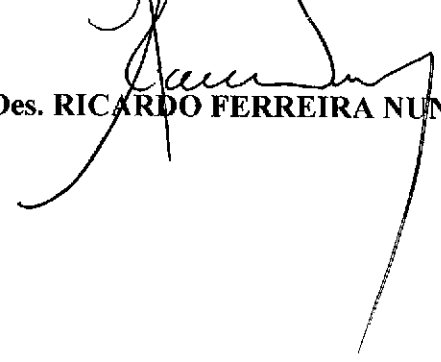
Desa. BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS



Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO



Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS



Des. RICARDO FERREIRA NUNES